



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 076, DE 17 DE JUNHO DE 1994.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza D Chefe do Poder Executivo a adquirir de EDWARD CANICEIRO, o imóvel do antigo "CINE IBAITI", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO**, a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de EDWARD CANICEIRO, o imóvel do antigo "CINE IBAITI", com os seguintes característicos e confrontações, constantes do R-3, Matrícula Imobiliária sob o nº4.041, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade:

"Imóvel: - Em comum com outros, de 1,38% de um lote de terreno urbano sob nº52, da quadra nº 46, desta cidade, medindo 12,50m de frente para a Rua Rocha Pombo, por 30,00m da frente aos fundos (12,50 x 30,00), contendo um prédio de alvenaria, coberto de telhas, medindo 340,00m², sob nº387, dividindo por um lado com o Banco do Estado do Paraná S/A, por outro lado com Leonilda Sampaio ou sucessores, e fundo com José Ramos Marques ou sucessores; imóvel es- te que possui a área total de 375,00m², e as seguintes metragens e confrontações de quem da Rua olha o lote de frente: na extensão de 12,50m. confronta-se com a Rua Antônio de Moura Bueno: pelo lado direito na extensão de 30,00m, confronta-se com parte do lote nº53; pelo lado esquerdo na extensão de 30,00m confronta-se com a parte do mesmo lote nº52, do qual se constitui, e, finalmente aos fundos na extensão de 12,50m, confronta-se também com parte do mesmo lote nº 52, do qual se constitui, distando 12,50m, da Rua Joaquim da Silva Reis; e que possui sua indicação fiscal sob nº1.6.4.290, na Prefeitura Municipal desta cidade".

Art. 2º A aquisição poderá ser realizada através de Decreto de desapropriação para compra amigável ou judicial, sendo que na hipótese amigável, o preço não poderá exceder ao que for atribuído por comissão de avaliação do imóvel e benfeitoria, que para tanto for constituída.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações específicas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, em quanto for necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (17/06/94).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO GIMENES
DIRETOR FINANCEIRO